



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAPUÃ RESOLUÇÃO SME Nº 004/2023

**“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes para o ano letivo de 2024 ao pessoal docente titular de cargo do quadro do Magistério Municipal e contratados temporariamente”.**

A Secretaria Municipal de Educação de Paranapuã, tendo em vista o disposto do Capítulo V: Artigos 23 a 32, Capítulo VI: Artigos 33 a 36 e Capítulo VII: artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 199 de 16 de Dezembro de 2022 e faz publicar a seguinte resolução.

**Artigo 1º.** O processo inicial de atribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino de Paranapuã, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2024, aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal de PARANAPUÃ e aos professores contratados por prazo determinado, ocorrerá nos locais e datas determinadas pela SME, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

**Artigo 2º.** Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

**Artigo 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Paranapuã:

- I- Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- II- Designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Paranapuã.
- III- Decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

**Artigo 4º.** A comissão designada nos termos do artigo 3º, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo de 2024, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Artigo 5º** - Compete ao Diretor de Escola compatibilizar os horários das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o docente titular de cargo para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

**Artigo 6º.** Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II de Língua Inglesa, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica II de Educação Física, e Professor de Educação Básica II de Arte, da Rede Municipal de Ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Paranapuã.



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

Parágrafo único. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30/06/2023.

**Artigo 7º.** A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I - Fase I – Atribuição de classes aos titulares de cargo da rede municipal de ensino

II - Fase II - Atribuição aos docentes admitidos em caráter temporário habilitados em processos seletivos de acordo com resolução específica

Parágrafo único. Nas fases I, a Secretaria Municipal de Educação deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas aos docentes que não comparecerem e nem se fizerem representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

**Artigo 08º.** A atribuição de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes.

**Artigo 09º.** Ao professor de Educação Básica I - Atendimento Educacional Especializado, será atribuída a seguinte carga horária semanal: mínimo de 30 horas/aula semanais ou de acordo com a necessidade da demanda da Educação Municipal.

Parágrafo único - Ao Professor de Atendimento Educacional Especializado poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

**Artigo 10.** O professor readaptado constará apenas da lista de classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe e/ou aulas, em todo o processo enquanto não for publicada a cessação da readaptação.

**Artigo 11.** O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

**Artigo 12.** O professor de Educação Básica I e II, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea “a” do artigo 37 da constituição federal e o estabelecido pela Lei Complementar nº 199 de 16 de Dezembro de 2022, constando no capítulo IX, artigos 43 a 48.

Parágrafo único – Não é da responsabilidade da Comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do acúmulo de cargos.



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

**Artigo 13.** As classes/ aulas de docentes efetivos afastados, por meio de Cargos em Comissão ou Função Gratificada ou outra situação de afastamento, ficam liberadas para atribuição no momento determinado para escolha de substituição, de acordo com o capítulo VIII, artigo 39 ao 42.

§ 1º. As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 2º. Caso o docente efetivo esteja afastado – cargo em Comissão ou Função Gratificada, ou outra situação de afastamento e retorne para sua classe/aulas, sob qualquer pretexto, automaticamente o professor que estiver com a classe do substituído, deverá deixá-la. Como é opção do docente aceitar a atribuição de classes/aulas em substituição, não cabe qualquer tipo de recurso.

**Artigo 14.** Na ocorrência de fechamento de classe durante o ano letivo, perderá a classe o último docente na classificação da unidade escolar, atuando no ano a qual se deu o fechamento da sala.

**Artigo 15.** Sempre que houver necessidade de atendimento do titular de cargo na constituição da jornada de trabalho, seja em caso de fechamento de sala, ou retorno do docente por cessação do afastamento, ao titular de cargo será atribuída a sala que estiver um docente admitido em caráter temporário.

§ 1º – A sala a ser atribuída deverá ter a mesma jornada do titular e no mesmo período de funcionamento.

§ 2º - Deverá ser aplicada a ordem inversa da classificação dos docentes oriundos do processo seletivo para a perda da sala e/ou dispensa do profissional contratado, considerando os docentes que atuam no mesmo período de funcionamento e com a mesma jornada do titular de cargo que retornou.

**Artigo 16.** Após a atribuição de sede, classes e/ou aulas ser efetivada, não será permitida a troca de classes e/ou aulas, por qualquer motivo.

**Artigo 17.** Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas para o ano letivo de 2024 ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, a ser regulamentada através de resolução, sendo que sua ausência não justificada legalmente configura falta.

**Artigo 18.** Os docentes que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações propostas pela Secretaria Municipal de Educação ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo, inclusive das aplicações e correções das mesmas.



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - **PARANAPUÃ - SP**

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

**Artigo 19.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Artigo 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 21º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Paranapuã-SP, em 12 de Dezembro de 2023.

assinado no original

VANIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se